



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
2020-2021**

Data-base 1º de maio de 2020

Florianópolis, 30 de abril de 2020





CLÁUSULA 01 - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2020, os salários dos integrantes da categoria econômica aqui representada, serão reajustados pelo maior índice apurado entre o INPC e IPCA, acumulado medido pelo IBGE do período de 1º de Maio de 2019 até 30 de Abril de 2020, compensando-se as antecipações já concedidas no período em questão, a título de adiantamentos.

CLÁUSULA 02 – AUMENTO REAL

O CREA-SC concederá a todos os seus empregados um aumento real de 5%, incidente sobre o salário resultante da correção prevista na Cláusula Primeira deste.

CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA

Fica estabelecido como piso salarial o salário mínimo profissional previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a ser pago aos profissionais representados por esta entidade.

CLÁUSULA 04 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CREA-SC efetuará a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Salários implantado em 2015 para que o mesmo observe as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: As evoluções da carreira para os profissionais que recebem salário mínimo profissional devem ser contadas sempre a partir da primeira referência posterior ao salário mínimo profissional vigente, ou seja, deve-se tomar sempre a primeira referência posterior ao salário mínimo profissional vigente como início da carreira, acrescentando-se a partir desta todas as referências (“steps”) que o trabalhador vier a fazer jus em razão de promoções por merecimento ou antiguidade;

Parágrafo Segundo: O atual PCS deverá ser revisado de modo que esteja prevista na constituição de equipe de fiscais um percentual de profissionais de nível superior e fiscais para áreas específicas, como a Agronomia.

Parágrafo Terceiro: O percentual e o número de fiscais específicos de que trata o parágrafo segundo será definido por grupo de trabalho a ser definido pelo CREA-SC, com a participação de representante do Seagro. O grupo de trabalho deverá indicar também as regiões no estado onde esses fiscais se fazem necessários.

Parágrafo Quarto: O PCS deverá ser revisado a cada 5 anos.

CLÁUSULA 05 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, efetivamente trabalhados, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Parágrafo único: Quando a substituição for superior a 10 dias ou o empregado substituto tiver remuneração superior ao do substituído, o substituto receberá uma bonificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do substituído.

CLÁUSULA 06 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA 07 – ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Por ocasião do gozo das férias, O CREA-SC pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário. Aqueles que não gozarem até 30 de Junho do ano em curso, receberão até aquela data, o adiantamento aqui previsto.

CLÁUSULA 08 – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 09 - DUPLA FUNÇÃO

Em caso de um funcionário acumular a sua função e a função de um outro funcionário, de mesmo nível e função e outra macrorregião, que esteja ausente por um período maior que 5 dias e neste período acumular as tarefas dos dois, receberá a bonificação equivalente a 50% de sua própria remuneração.

Parágrafo Único – A chefia imediata ou a Diretoria do Conselho deverá formalizar o acúmulo de função e o direito a bonificação através de documento hábil legal.

CLÁUSULA 10 – PRÊMIO ASSIDUIDADE

O CREA-SC pagará, a título de prêmio assiduidade em cada mês, aos empregados efetivos que não apresentarem faltas de qualquer natureza, sejam totais ou parciais, inclusive decorrentes de declaração médica, e não possuírem desconto salarial de horas negativas, excluídas deste cômputo apenas as hipóteses de falta legais expressamente previstas no art. 473 da CLT, com exceção dos incisos VI e IX, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pago na forma de vale alimentação, desde que não incorram no mês de referência, em um saldo de horas positivo ou negativo acima de 1 (uma) hora ao término de módulo de banco de horas, cujo fechamento ocorre a cada 6 (seis) meses, conforme estabelecido na portaria nº 120/2015.

CLÁUSULA 11 - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária trabalhada até o limite de 2 (duas) horas diárias terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal; para as horas subseqüentes, o acréscimo será de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda à sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado faz jus.

Parágrafo Primeiro – Quando o empregado for designado para trocar a sua jornada de trabalho, por outra que o obrigue a trabalhar após às 20h00, estas horas trabalhadas após as 20h00, serão remuneradas com adicional de 60%, sem prejuízo do especificado no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Se houver interesse do empregado, este poderá optar pela compensação de horas ao invés do pagamento da hora extra, na proporção de 2 (duas) horas de descanso para 1 hora trabalhada.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a estipulação de banco de horas e compensação de jornada através de acordo individual em condições menos benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA 12 – PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO

O CREA-SC instituirá um Programa de Bonificação, que prevê o pagamento de prêmio de natureza indenizatória, em pecúnia e por meio de uma parcela anual, proporcional ao atingimento de metas e ao cumprimento de índices de assiduidade.

Parágrafo primeiro - O prêmio será repassado aos que cumprirem requisitos e será pago no primeiro quadrimestre do ano subseqüente.



CLÁUSULA 13 – VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA-SC concederá aos empregados integrantes da categoria profissional 30 (trinta) vales alimentação mensais no valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), inclusive em caso de afastamento por motivos de férias, saúde e/ou licenças, garantida as condições mais favoráveis já praticadas. E em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales alimentação.

CLÁUSULA 14 – VALE REFEIÇÃO

O CREA-SC concederá aos empregados, vale refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia trabalhado.

CLÁUSULA 15 – AUXÍLIO TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL

O CREA-SC concederá aos seus empregados um auxílio transporte ou combustível, nos termos da lei, para deslocamento ao trabalho, mensalmente, com uma participação do empregado de no máximo 3% da sua remuneração bruta.

CLÁUSULA 16 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir da admissão, o empregado receberá o valor correspondente a 2,2% (dois vírgula dois) por cento do salário básico mensal por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, a título de anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais, considerando inclusive o período retroativo ao momento da contratação.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os critérios vigentes, se mais vantajosos.

CLÁUSULA 17 – ABONO SALARIAL

O CREA-SC concederá a seus empregados um abono salarial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e o restante 50% no mês de outubro de 2018.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA PRÊMIO

Todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a cada 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empregadora, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo primeiro - Em caso de rescisão contratual, antes da aquisição do direito ao gozo remunerado, a empregadora indenizará o empregado proporcionalmente ao tempo de serviço.

Parágrafo segundo - Após o requerimento do empregado, o empregador terá 03 (três) meses para conceder a licença.

Parágrafo terceiro - Na eventualidade da impossibilidade da concessão da referida licença por parte do empregador, será a mesma convertida em pecúnia em favor do empregado beneficiário.

CLÁUSULA 19 – PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO

O CREA-SC instituirá um Programa de Bonificação, conforme Portaria específica da presidência.

CLÁUSULA 20 - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O empregado pode requerer o fracionamento das férias em três períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias.



CLÁUSULA 21 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado nos dias de provas escolares, e ainda nos dias de provas do exame de vestibular, quando comprovada tal finalidade e o horário das referidas provas chocarem com o horário de trabalho do empregado estudante, em todos os níveis, seja fundamental, médio, superior ou pós-superior.

Parágrafo único: Quando não houver disponibilidade ao empregado de realizar curso de aperfeiçoamento profissional ou disciplina, devidamente inscritas no ensino público ou privadas, fora do horário de trabalho, o mesmo será dispensado de até 30% (trinta por cento) da jornada.

CLÁUSULA 22 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

O CREA-SC pagará em parcela única, em data a ser negociada, gratificação especial no valor de até 66% (sessenta e seis por cento) de um salário fixo do empregado, condicionado aos índices de absenteísmo individuais, a serem apurados no período de Maio/Dezembro do ano anterior ao fechamento do acordo, conforme a tabela a seguir.

Número de dias perdidos | % Redução

Até 3 dias – 10% | De 4 a 7 dias – 20% | De 8 a 11 dias – 30%

De 12 a 15 dias – 40% | Acima de 15 dias – 50%

CLÁUSULA 23 – ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependentes, devidamente comprovado, quer sejam eles cônjuges, filhos, pais, irmãos ou enteados, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Primeiro: Até o limite de 4 horas por mês, o abono que prevê o caput desta cláusula não incidirá na perda do Prêmio Assiduidade e Pontualidade por parte do empregado, especificado na Cláusula 39 desta presente pauta.

CLAÚSULA 24 - PRESERVAÇÃO DO EMPREGO.

Além das garantias de emprego previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, o CREA-SC manterá uma política de preservação do emprego, objetivando a não realização de dispensas de caráter sistemático e arbitrário, assim entendidas aquelas que não decorram de motivo devidamente comprovado, ou por motivo disciplinar apurada em processo administrativo disciplinar com participação do Sindicato.

CLÁUSULA 25 - REFEIÇÃO E/OU LANCHE NA JORNADA DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e/ou lanche gratuitamente pela Entidade Patronal desde que a jornada de horas extras ultrapasse 2 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA 26 – VERBA INDENIZATÓRIA

O CREA-SC instituirá na vigência deste ACT, através de portaria específica, o pagamento de auxílio, intitulado como verba indenizatória, para os fiscais da base do SEAGRO-SC sempre que estes necessitarem almoçar fora da sede do município.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida a todas as empregadas dos Conselhos, por ocasião de gestação, o direito a licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e o Decreto nº 6.690 de 11 de dezembro de 2008.



CLÁUSULA 28 – AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação previstos no artigo 396, da CLT, poderão ser acumulados em um único momento da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que comunique por escrito antecipadamente à empregadora.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida a todos os empregados, por ocasião do nascimento de seu filho(a) ou a adoção legal de criança menor de 6 anos, o período de licença remunerada **de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA 30 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E DO 13º SALÁRIO.

Na hipótese de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez pelo INSS fica assegurada ao empregado uma complementação do valor do benefício até a remuneração a que faria jus se estivesse em atividade.

Parágrafo primeiro – A concessão da complementação prevista no caput desta Cláusula será da seguinte forma, a contar da data do afastamento:

- a)** Empregados com mais de 1 (um) e menos de 15 (quinze) anos de casa terão direito a 2 (dois) anos de complementação salarial;
- b)** Empregados com mais de 15 (quinze) e menos de 30 (trinta) anos de casa terão direito a 3 (três) anos de complementação salarial;
- c)** Empregados com 30 (trinta) anos ou mais de casa terão direito a 5 (cinco) anos de complementação salarial.

Parágrafo segundo - As complementações são cumulativas. Assim sendo, a cada cálculo do benefício estipulado nesta Cláusula, serão computadas eventuais complementações já realizadas.

Parágrafo terceiro – Para fazer jus ao benefício estipulado nesta Cláusula, o empregado deverá se submeter a uma perícia médica indicada pelo CREA-SC, que deverá ser renovada a cada 60 (sessenta) dias. Essa perícia irá confirmar ou não o laudo médico do INSS, sendo que, em caso de divergência, o benefício será suspenso.

Parágrafo quarto - A referida complementação aplica-se aos empregados que, aposentados voluntariamente, permaneçam com vínculo empregatício contratual junto ao Conselho e necessitem se afastar por motivo de doença. Nesta hipótese, a complementação será equivalente à diferença entre o salário contratual e o benefício previdenciário (aposentadoria) percebido pelo empregado.

Parágrafo quinto - Os servidores com mais de 08 (oito) anos de tempo de serviços prestados a entidade terão direito, para cada 08 (oito) anos de tempo de serviço 01 (um) ano de complementação do valor do benefício pago pelo INSS, até o limite de 02 (dois) anos de benefício.

Parágrafo sexto – Do requerimento até efetivo pagamento do benefício pelo órgão previdenciário, o conselho/ordem se obriga a realizar o pagamento do salário integral do empregado, o qual se compromete a efetuar a devolução dos valores posteriormente quitados pelo INSS.

CLÁUSULA 31 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

O CREA-SC fornecerá aos seus funcionários um convênio com plano de Saúde, de assistência médica hospitalar e laboratorial, sendo que aos que ganham o equivalente a até 10 (dez) salários mínimos, a entidade patronal pagará 100% (cem por cento) das mensalidades dos seus planos, e 80% das mensalidades dos planos dos seus dependentes inscritos no Plano de Saúde. Aos empregados que ganham acima de 10 (dez) salários mínimos, a entidade patronal pagará 98% (noventa e oito por cento) do valor das mensalidades dos seus planos, e 80% do valor das mensalidades dos planos dos seus dependentes inscritos no Plano de Saúde.



CLÁUSULA 32 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) Acidentado: por 12 meses após a cessação do auxílio doença acidentário, consoante artigo 118 da lei 8213/99;
- b) Doença: por 360 dias após a cessação do auxílio doença previdenciário;
- c) Pré-aposentados: por 36 (trinta e seis) meses imediatamente, anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o a Entidades empregadora;
- d) Do pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho, ou por adoção legal de criança até 6 anos de idade, devidamente comprovada;
- e) Gestante/Aborto: a mulher, por 6 (seis) meses após o parto, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto legal devidamente comprovado por Atestado Médico; ou ainda por 90 (noventa) dias por adoção legal de criança até 6 anos de idade, devidamente comprovada;
- f) No Processo Eleitoral – no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos dos Conselhos até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA 33 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CREA-SC fornecerá aos seus empregados e dependentes convênio de Assistência odontológica com custeio de 90% (noventa por cento) das mensalidades dos referidos planos.

Parágrafo único: Os Conselhos/Ordens que não oferecerem a Assistência odontológica acima citada, pagarão 60% das despesas odontológicas prestadas a seus funcionários conforme orçamento aprovado pelas tabelas da ABO, INSS ou PATRONAL, sendo que os restantes 40% serão pagos pelos funcionários, de forma parcelada. Os referidos serviços poderão ser utilizados apenas de seis em seis meses. Excluem-se os serviços de ortodontia.

CLÁUSULA 34 - INCENTIVO APOSENTADORIA

Aos empregados que se desligarem do CREA-SC para usufruir o benefício da aposentadoria, que tenham 15 anos ou mais de trabalhos prestados a este Conselho e que apresentem no mínimo 60 anos de idade completos, será concedido um abono correspondente a 1 (uma) remuneração mensal para cada ano de trabalho prestado para o CREA-SC, e a manutenção do Convênio Médico mantido pela empregadora, ficando garantido o direito a outras práticas mais favoráveis.

CLÁUSULA 35 - AUXÍLIO FUNERAL

O CREA-SC pagará auxílio funeral ao empregado ou à sua família, no valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por morte do empregado, do cônjuge, de filho menor ou filho maior

CLÁUSULA 36 - SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O CREA-SC fará as suas próprias expensas, seguro de vida e acidentes pessoais, a favor de seus empregados, garantida indenização mínima correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o caso de morte natural, e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o caso de invalidez permanente ou morte por acidente.

Parágrafo único - A obrigação desta cláusula, não se aplica as Entidades que tenham feito seguros nas mesmas ou em condições superiores.



CLÁUSULA 37 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREA-SC pagará aos seus empregados que tenham filhos de 0 (zero) a nove (9) anos de idade, auxílio creche/babá para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite de 1 (um) salário mínimo regional.

Parágrafo Primeiro: Na inexistência de creches ou mesmo instituições análogas, que não deem atendimento em período integral, será autorizado a contratação de babá e creche.

Parágrafo Segundo - Caso pai e mãe trabalhem no Conselho, somente a mãe terá direito ao referido benefício.

CLÁUSULA 38 – EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E/OU DEGENERATIVA

O empregado com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, portador de doença degenerativa devidamente comprovada por laudo de profissional médico indicado pelo CREA-SC, poderá, a critério da Diretoria, analisado caso a caso e em caráter de excepcionalidade, ser dispensado do trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração bem como de seus benefícios, para atendimento de suas necessidades de saúde, possibilitando que o mesmo possa trabalhar e não ter que ficar afastado para manter o tratamento.

Parágrafo primeiro - O CREA-SC normatizará através de Portaria a abrangência das doenças degenerativas com maior gravidade que serão atendidas neste *caput*.

Parágrafo segundo - A dispensa de que trata o *caput* dependerá de requerimento do interessado ao Presidente, instruído com atestado médico que comprove a existência de doença degenerativa e a indicação de que a permanência no trabalho não agrava a enfermidade e é benéfica ao tratamento médico indicado.

Parágrafo terceiro - A referida dispensa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico providenciado pelo empregado e que deverá ser submetido à apreciação de profissional médico indicado pelo CREA-SC, o qual, caso necessário, poderá requerer as perícias que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto - O regulamento de frequência e pontualidade para esta carga horária será definida em Portaria específica da Presidência.

CLÁUSULA 39 – FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O empregado com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, quando tiver filho natural ou adotivo portador de deficiência grave que impeça sua vida autônoma mediante comprovação médica, poderá, a critério da Diretoria, analisando caso a caso e em caráter de excepcionalidade, para o atendimento de suas necessidades de saúde e educação, ser dispensado do trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, desde que reúna as seguintes condições:

- a) Em se tratando de empregada, ser responsável pelo filho; ou
- b) Em se tratando de empregado, desde que seja o único responsável pelo filho, ou na hipótese da esposa, também responsável, cumprir jornada diária de trabalho, devidamente comprovada, de 8 (oito) horas.

Parágrafo primeiro – O afastamento de que trata o *caput* dependerá de requerimento do interessado ao presidente instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho deficiente se encontra em tratamento e necessita assistência direta do pai ou mãe.



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina Fundado em 29 de abril de 1983

Parágrafo segundo – A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico providenciado pelo empregado e que deverá ser submetido à apreciação de profissional médico indicado pelo CREA-SC, o qual, caso necessário, poderá requerer as perícias que julgar cabíveis.

Parágrafo terceiro – O regulamento de frequência e pontualidade para esta carga horária será definida em Portaria específica da presidência.

CLÁUSULA 40 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O CREA-SC manterá, por meio de programa próprio ou convênio, plano de Previdência Complementar que será disponibilizado a todos os empregados interessados, cujas regras constarão no referido programa e obedecerão aos parâmetros do art. 202 da Constituição Federal e da Lei Complementar 108/ 2001.

Parágrafo primeiro - Aos empregados que aderirem ao benefício previsto nesta cláusula o CREA-SC concederá benefício de forma paritária até o limite de 5% do salário do empregado, ou seja, a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) depositado pelo empregado, o CREA-SC fará o depósito de mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de 5% do salário do empregado.

Parágrafo segundo - A parcela depositada pelo empregado será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto em manual de adesão.

CLAUSULA 41 - PROGRAMA DE VACINAÇÃO

O CREA-SC manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada no mês de abril de cada ano e extensivo a todos os empregados do Conselho.

CLÁUSULA 42 – BANCO DE HORAS E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

O CREA-SC manterá sistema de compensação de horas e de disciplina de registro de frequência, para os que trabalham em período integral (jornada de 8 horas diárias), conforme Regulamento aprovado de comum acordo entre o CREA-SC e os sindicatos signatários, por meio de termo aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, e implantado através de Portaria específica da Presidência.

§ 1º Nas Inspetorias e Escritórios Regionais do CREA-SC que não possuem sistema de ponto biométrico, o controle de registro de frequência será realizado através de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O empregado de tempo integral convocado para trabalhar aos sábados, domingos e/ou feriados, dentro ou fora da sede do CREA-SC, será compensado com acréscimo em banco de horas, correspondente ao da jornada legalmente estabelecida para o dia de trabalho, com 50% (cinquenta por cento) do acréscimo de horas para os sábados e 100% (cem por cento) de acréscimo das horas trabalhadas em domingos e feriados.

CLÁUSULA 43 - REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

O CREA-SC garantirá a participação de pelo menos um funcionário da base do Seagro, nas reuniões da Diretoria que tratem de assuntos administrativos de interesse dos funcionários, com direito a voz, com prévio aviso ao Sindicato.



CLÁUSULA 44 – INTERVALO INTRAJORNADA

É facultado ao empregado com carga horária laboral de 08 (oito) horas diárias, requerer redução de seu intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos.

§ 1º O requerimento de redução de carga horária deverá ser instruído com manifestação do superior imediato do empregado requerente, informando que tal redução não acarretará nenhum prejuízo funcional ao setor/departamento.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado ao presidente do Crea-SC para análise e deliberação. Caso deferido, será alterado seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 45 - LICENÇA NOJO

Será concedida a todos os empregados e empregada dos Conselhos, por ocasião do falecimento de parentes, licença conforme a seguir:

- a) Falecimento de parentes de primeiro grau, pais, filhos, irmãos e enteados, bem como esposo(a) 5 dias úteis.
- b) Falecimento de parentes de segundo grau, avós, netos, bem como sogro e sogra, 3 dias úteis.

CLÁUSULA 46 - LICENÇA GALA

Será concedida a todos os empregados e empregadas dos Conselhos, por ocasião do casamento o período de licença remunerada de 5 dias úteis, com o objetivo de dar andamento aos trâmites legais, bem como para o gozo de lua de mel.

CLÁUSULA 47 – ERGONOMIA APLICADA AO TRABALHO

O CREA-SC se compromete a manter, na vigência deste acordo, plano de correções das deficiências laborais causadas por problemas ergonômicos e ambientais de acordo com as normas regulamentadoras NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 48 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O CREA-SC efetuará desconto em folha de empréstimos financeiros e outros pagamentos devidos por força de convênios celebrados, no valor fixado nos respectivos contratos ou convênios, mediante autorização do empregado interessado e desde que o desconto total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor do salário base, e desde que o desconto de empréstimos financeiros não ultrapasse 30% conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta cláusula, os credores informarão mensalmente ao CREA-SC os valores a serem descontados, ficando sob sua responsabilidade o controle desses pagamentos.

CLÁUSULA 49 – DO PONTO ELETRÔNICO

O CREA-SC poderá adotar sistema alternativo de eletrônico de controle de jornada de trabalho, desde que previsto em Acordo Coletivo de Trabalho firmado, desde que atenda as exigências previstas na Portaria Nº 373 DE 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro: Os sistemas alternativos não poderão admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo: Os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação de empregador e empregado; e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.



CLÁUSULA 50 – BOLSA DE ESTUDO

Será fornecido a todos os empregados estudantes de 2º grau, preparatório vestibular, curso superior e pós-graduação em nível superior, uma bolsa de estudo integral, motivando o crescimento cultural e profissional.

CLÁUSULA 51 – RECICLAGEM E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL.

O CREA-SC fornecerá aos seus funcionários no decorrer do ano, possibilidades de realização de reciclagem e aprimoramento profissional, com cursos, palestras, seminários, etc., custeando os referidos eventos.

Parágrafo único - O CREA-SC remunerará o seu funcionário por realização de especialização, dentro da área de interesse do Conselho, os percentuais de 15% pela Pós-Graduação a título de especialização, 20% para Mestrado e 25% para doutorado, correspondentes ao salário de cada profissional.

CLÁUSULA 52 – UNIFORME

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho o Conselho/Ordem fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA 53 - QUADRO DE AVISOS

O CREA-SC colocará à disposição do SEAGRO-SC, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA 54 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O CREA-SC ficará obrigado a encaminhar à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o desconto, assim como relação dos descontos das mensalidades do sindicato.

CLÁUSULA 55 – COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão de funcionário estável, o Conselho notificará ao SEAGRO-SC, a abertura de processo administrativo e assegurará o acompanhamento do processo administrativo até a sua conclusão.

CLÁUSULA 56 – SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O CREA-SC constituirá Grupo de Trabalho, até o mês de agosto/2018, afim de realizar análise e estudo do processo de avaliação, que é base para o sistema de promoção por merecimento, no sentido de propor critérios e parâmetros mais adequados as funções realizadas por funcionários de cada função ou cargo.

CLÁUSULA 57 – NORMA INTERNA DE CONDUTOR DE VEÍCULOS

O CREA-SC instituirá na vigência deste ACT, Norma Interna de Condutor de Veículos, com o objetivo de estabelecer critérios e procedimentos para a condução de veículos da frota do CREA-SC por seus empregados, prevendo o pagamento pela condução desses veículos aos ocupantes da função de agente fiscal/conductor especial, designado nos termos do art. 77 da Lei nº 5.194 de 1966.



CLÁUSULA 58 – ISENÇÃO DE ART

Na hipótese de algum empregado do Crea-SC ter de anotar ART por obra ou serviço de engenharia ou agronomia executado para o próprio Conselho, desde que tal obra ou serviço integre o rol de atribuições do seu cargo, como definido no Plano de Cargos e Salários, o Crea arcará com o custo da respectiva taxa, na forma da Resolução nº 1.025 do CONFEA.

CLAUSULA 59 – DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

O CREA-SC efetuará o pagamento do salário dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º do artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA 60 - DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O CREA-SC descontará em folha de pagamento, a crédito ao SEAGRO-SC, os valores relativos a mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recolhimento, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

CLÁUSULA 61 - FORMAÇÕES SINDICAIS

Aos empregados indicados pelo SEAGRO-SC, mediante prévia comunicação por escrito, poderão participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares. A empresa assegurará o cargo, vantagens e função em que se acham investidos os empregados, não sofrendo, qualquer prejuízo do salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos que pertinentes ao contrato de trabalho, por parte do órgão empregador.

CLÁUSULA 62 - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, relativa a um dia de trabalho com base na remuneração do mês de março está condicionada à autorização prévia e expressa do empregado, por escrito, conforme disposto no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 63 - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, acrescido do tempo necessário para o seu deslocamento, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 12 (doze) dias por ano, desde que a empresa seja comunicada por escrito.

CLÁUSULA 64 – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos profissionais da categoria aqui representada, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 63 – QUADRO DE AVISOS

O CREA-SC colocará à disposição dos Sindicatos signatários quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, os quais serão encaminhados previamente ao setor competente do Conselho para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.



CLÁUSULA 64 – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

O CREA-SC encaminhará aos sindicatos signatários cópia das guias de contribuição sindical e assistencial com relação nominal dos respectivos descontos realizados a favor de cada sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, assim como relação mensal dos descontos das mensalidades do Sindicato, quando autorizadas por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA 65 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica o CREA-SC, obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no SEAGRO-SC, profissional à partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

CLÁUSULA 66 – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Quando solicitado, o Conselho fornecerá ao Sindicato uma relação nominal dos empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA 67 - FÉRIAS/ADIANTAMENTO

O CREA-SC efetuará, a todos os integrantes da categoria profissional que tenham direito a férias, adiantamento equivalente a remuneração total bruta mensal, cuja devolução do pagamento pelo empregado far-se-á em 10 (dez) parcelas iguais, sem qualquer atualização monetária, com carência de 90 (noventa) dias após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 68 - DO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica o empregado dispensado do trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário. Caso o dia do aniversário seja feriado, este será concedido no próximo dia útil subsequente.

CLÁUSULA 69 – FERIADOS

O CREA-SC criará agenda anual dos feriados, especificando previamente o funcionamento dos órgãos nos dias que antecedem e precedem os referidos feriados.

Parágrafo único – Fica definido o direito à todos os funcionários dos Conselhos/Ordens a folga no dia do Servidor Público, em 28 de outubro.

CLÁUSULA 70 – FERIADOS DURANTE O GOZO DE FÉRIAS

Em conformidade com o Decreto Lei 3.197/99, artigo 6.1 e convenção 132 da OIT, os dias de feriados oficiais (municipal, estadual, federal) ou costumeiros, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas, devendo, nesse caso, prorrogar o período de gozo de férias, na mesma proporção do número de dias feriados ocorridos no decorrer do período de gozo de férias.

Parágrafo único - Em hipótese alguma, o início do gozo de férias se dará em dia não útil ou em véspera de dia não útil.

CLÁUSULA 71 - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CREA-SC, no período de 22 de dezembro de 2018 a 2 de janeiro de 2019, entrará em recesso de fim de ano.



CLÁUSULA 72 - ACESSO AS INFORMAÇÕES

Durante a vigência deste instrumento o Conselho compromete-se a fornecer ao **SEAGRO-SC**, quando solicitado, informações referentes à performance do desempenho econômico e financeiro do órgão, juntamente com o banco de dados completo dos novos Engenheiros Agrônomos registrados no Conselho, no prazo de 10 dias consecutivos à solicitação.

CLÁUSULA 73 - DA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS CONQUISTADOS EM ACTs ANTERIORES

O Conselho manterá as vantagens já concedidas aos seus empregados obtidos em acordos anteriores, extra-acordos, sentenças normativas, termos aditivos, liberalidades ou habitualidades.

CLÁUSULA 74 - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no acordo coletivo de trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SEAGRO-SC.

CLAÚSULA 75 – PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma **multa de 50%** (cinquenta) por cento do valor do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

CLÁUSULA 76 - DATA BASE E VIGÊNCIA.

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, iniciando-se no dia 1º de maio de 2018 e, para as cláusulas de caráter social, a vigência será até o fechamento do próximo acordo, abrangendo toda categoria profissional representada pelo Sindicato.

Florianópolis/SC, 30 de abril de 2020.

Eng. Agr. **Eduardo Medeiros Piazero**
Diretor Presidente